



Decisão 01042/2021-1 - Plenário

Processo: 00969/2014-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Exercício: 2014

UG: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: CESAN

Responsável: ARCADIS LOGOS S.A., CARINA DA ROSS REZENDE, CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, CLAUDIA VERA DALLAPICOLA TEIXEIRA CONTARATO, DUTO ENGENHARIA EIRELI, SGS ENGER ENGENHARIA LTDA, ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS ETEP LTDA, FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A., J.N.S. ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA, LINCOLN PACELLI BELFI, MARIANA FERNANDES BELIQUI, NEIVALDO BRAGATO, NESTOR ALCIDES GORZA JUNIOR, PAULO RUY VALIM CARNELLI, RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT, RODRIGO CESAR RISSARI BISSA, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI -

Procuradores: ALEXANDRE COSTA MONTONI (OAB: 095350-RJ, OAB: 86105A-RS, OAB: 294675-SP), ERIKA RUBIO CALMON DE AGUIAR (OAB: 143963-RJ, OAB: 294691-SP), FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (OAB: 159220-RJ, OAB: 296610-SP), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, HERMANO VILLEMOR AMARAL, JOÃO GUILHERME DE MORAES SAUER, MARCOS PINTO CORREIA GOMES (OAB: 33817-DF, OAB: 081078-RJ, OAB: 304821-SP), THIAGO BRAGANCA (OAB: 14863-ES, OAB: 219092-RJ), THIAGO LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (OAB: 207608-RJ, OAB: 375005-SP), VITOR CARVALHO LOPES (OAB: 131298-RJ, OAB: 241959-SP), GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO (OAB: 007683-RJ), IZABELA BATISTA RODRIGUES (OAB: 6181E-ES), KLEBER DA SILVA SOUZA JUNIOR (OAB: 6289E-ES), CAMILA PACHECO MALISEK RODRIGUES (OAB: 24724-ES), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB: 3871A-AP, OAB: 55666-BA, OAB: 53701-DF, OAB: 26921-ES, OAB: 175618-MG, OAB: 21601A-MS, OAB: 86839-PR, OAB: 095502-RJ, OAB: 110849A-RS, OAB: 47919A-SC, OAB: 186458-SP, OAB: 7675A-TO), HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB: 041087-RJ, OAB: 109098-SP), JAQUELINE BARCELOS NASCIMENTO (OAB: 22304-ES), JOAO GUILHERME DE MORAES SAUER (OAB: 023644-RJ, OAB: 106884-SP), JULIANNA VIEIRA DOS SANTOS (OAB: 18320-ES), KAROLINA DOS SANTOS MACHADO (OAB: 15754-ES), MARINA FARIA ALVES (OAB: 13241-ES), RAISSA OLIVEIRA CALDAS (OAB: 20823-ES), SCHEILA OLIOSI (OAB: 26829-ES), HENRIQUE PINHEIRO COLLE (CPF: 145.301.907-30), MATEUS DOS SANTOS NEVES DA SILVA (CPF: 156.442.027-20), SILAS FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO (CPF: 166.583.077-84), VIRGINIA INDUZZI MODENESE (CPF: 101.734.847-27), LUIS FELIPE PINTO VALFRE (OAB: 13852-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.444.489/0001-89), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), RAQUEL GONSALVES FREIRE (OAB: 27020-ES), FELIPE CASTRO LOPES (OAB: 24924-ES), NICOLAS PEDRINHA NICOLAU (OAB: 6190E-ES, OAB: 30073-ES), LUIZA

SIMÕES FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB: 30065-ES), HENRIQUE IGNATOWSKI PERIM (OAB: 21474-ES), RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO (OAB: 22245-ES), VITOR SEABRA SEIXAS PINTO (OAB: 16056-ES), FELIPE NASCIMENTO BARNABÉ, JOAO PEREIRA GOMES NETTO (OAB: 13411-ES), LUIZ ALFREDO PRETTI (OAB: 8788-ES)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CESAN –
SOLICITAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL –
RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE E
AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Fiscalização Ordinária realizada na Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN –, relativa ao exercício de 2014, em que foram presidentes os senhores Paulo Ruy Valim Carnelli e Neivaldo Bragato.

Em cumprimento ao Plano de Fiscalização 34/2014 (peça 2, fl. 2) a equipe de fiscalização do antigo Núcleo de Engenharia e Obras elaborou o **Relatório de Auditoria RAO 25/2016-8** (peça 2, fls. 9/96), contendo indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 01050/2016-8** (peça 20, fls. 1/6).

Neste sentido, o voto do Relator (**Voto 00369/2017-7**, peça 20, fl. 10) e a **Decisão TC 00392/2017-6** (peça 20, fl. 17) do Plenário converteram o processo em Tomada de Contas Especial e determinaram a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

Diante disso, os responsáveis citados apresentaram suas justificativas, em conjunto ou separadamente, em atendimento à Decisão 00392/2017-6, conforme Quadro 1, elaborado com base nas informações contidas no **Despacho 43319/2017-8** da Secretaria Geral das Sessões (peça 53).

Quadro 1 - Resumo dos responsáveis citados/documentos juntados aos autos.

Agente Responsável	Nº Termo de Citação	Nº Protocolo	Data	Peça dos autos
Carlos Eduardo Fernandes Saleme	99/2017	9935/17	24/07/17	Peça 48
Paulo Ruy Valim Carnelli	100/2017			

Nestor Alcides Gorza Junior	102/2017			
Carina da Ross Resend	103/2017			
Rodrigo Cesar Rissari Bissa	104/2017	9935/17 9947/17 9971/17	24/07/17	Peça 51
Claudia Contarato	105/2017	9935/17	24/07/17	Peça 48
Lincon Belfi	106/2017			
Ricardo Maximiliano Goldschmidt	107/2017			
Carlos Fernando Martinelli	108/2017			
Neivaldo Bragato	109/2017	9935/17	24/07/17	Peça 48
Mariana Fernandes Beliqui	110/2017	9606/17	20/07/17	Peça 45
Figueiredo Ferraz Cons. e Engenharia de Projeto S.A.	111/2017	8040/17	30/06/17	Peça 21 (fl. 23)
JNS Engenharia, Consultoria e Gerenciamento S/C Ltda.	112/2017	8040/17		
Enger Engenharia Ltda.	113/2017	5362/17	05/05/17	Peça 20 (fl. 148)
Estudos Técnicos e Projetos ETEP Ltda. (foi incorporada à Arcadis Logos S/A)	114/2017	7525/17 e 7524/17	21/06/17	Peça 20 (fl. 165)
Samon Engenharia Ltda.	115/2017	8685/17	13/07/17	Peça 22
Duto Engenharia Ltda.	116/2017	4995/17	26/04/17	Peça 20 (fl. 96)
Arcadis Logo S/A e ETEP	117/2017	7525/17 e 7524/17	21/06/17	Peça 20 (fl. 165)

Em seguida, os autos foram encaminhados à área técnica para instrução, resultando na elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva 5330/2020** (peça 81), apresentando suas conclusões nos seguintes termos:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Levando em consideração as análises aqui procedidas e as motivações adotadas nestes autos, que versam sobre **Fiscalização** relacionada aos Contratos 191/2006, 066/2010 e 004/2013, celebrados pela **CESAN**, sugere-se a manutenção das seguintes irregularidades:

Quadro 2 – Identificação dos responsáveis e achados relacionados sem identificação de dano, mantidos nesta Representação.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	SUBTÍTENS/IRREGULARIDADES
<p>Cláudia Contarato (Engenheira CESAN)</p> <p>Lincoln Belfi (Técnico de sistemas de saneamento)</p>	<p>CONTRATO 004/2013. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ORÇAMENTAÇÃO DE ITENS DO OBJETO – ITEM 2.1.3.1 DO RA 00025/2016-8.</p> <p>Critério: Art. 3º, §1º; art. 7º, § 2º, incisos 1; art. 40º, § 2º, inciso 1 da Lei 8.666/1993 e Art. 132, caput, resolução TC nº 182/2002.</p> <p>(item 2.4 desta ITC)</p>
<p>Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato)</p> <p>Carina da Ross Rezende. (fiscal do contrato)</p> <p>ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA. (contratado)</p>	<p>CONTRATO 066/2010. SUPERFATURAMENTO QUALITATIVO (ITENS DO OBJETO FORAM EXECUTADOS COM QUALIDADE INFERIOR AO CONTRATADO – ESCOPO SES BARRA DO JUCU) – ITEM 2.2.2.6 DO RA 00025/2016-8.</p> <p>Critério: Art. 58, inciso III da Lei 8.666/1993.</p> <p>(item 2.12 desta ITC)</p>
<p>Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato)</p> <p>ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA. (contratado)</p> <p>ARCADIS LOGO (contratado)</p>	<p>CONTRATO 066/2010. SUPERFATURAMENTO QUALITATIVO (ITENS DO OBJETO FORAM EXECUTADOS COM QUALIDADE INFERIOR AO CONTRATADO – ESCOPO PMS) – ITEM 2.2.2.7 DO RA 00025/2016-8.</p> <p>Critério: Art. 58, inciso III da Lei 8.666/1993.</p> <p>(item 2.13 desta ITC)</p>
<p>Nestor A. Gorza Júnior (Parecerista técnico)</p> <p>Carina da Ross Rezende (Parecerista técnico)</p>	<p>CONTRATO 066/2010. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL INDEVIDA – ITEM 2.3.2.1 DO RA 00025/2016-8.</p> <p>Critério: Art. 57, II, Art. 65 §1º e art. 23, § 1º c/c art. 3º, caput e § 1º, inciso I da lei 8.666/1993.</p> <p>(item 2.16 desta ITC)</p>

Posto isso e diante do preceituado no art. 319, §1º, inciso IV, do RITCEES, conclui-se opinando:

- Condenar os Senhores Claudia Contarato (engenheira CESAN) e Lincoln Belfi (técnico de sistemas de saneamento), tendo em vista o cometimento de infrações apresentadas no item 2.4 desta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 135, incisos II, III e IX da LC 621/2012¹;
- Condenar os Senhores **Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato) e Carina da Ross Rezende (fiscal do contrato)**, tendo em vista o cometimento de infrações apresentadas no item 2.12 desta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 135, incisos II, III e IX da LC 621/2012²;
- Condenar o Senhor **Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato)**, tendo em vista o cometimento de infrações apresentadas no item 2.13 desta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 135, incisos II, III e IX da LC 621/2012³;
- Condenar os Senhores **Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato) e Carina da Ross Rezende (fiscal do contrato)**, tendo em vista o cometimento de infrações apresentadas no item 2.12 desta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 135, incisos II, III e IX da LC 621/2012⁴;
- Condenar a pessoa jurídica Estudos Técnicos e Projetos ETP LTDA. E ARCADIS LOGO, tendo em vista o cometimento de infrações, apresentadas no item 2.12 desta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 135, inciso III da LC 621/2012.
- Condenar as pessoas jurídicas Estudos Técnicos e Projetos ETP LTDA. E ARCADIS LOGO, tendo em vista o cometimento de infrações, apresentadas nos itens 2.13 desta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 135, inciso III da LC 621/2012.

Além disso, com fulcro no artigo 87, inciso V da LC 621/12, em razão da prática de ato ilícito que causou grave infração às normas legais e injustificados danos ao erário, **a condenação dos responsáveis solidários** aos seguintes **RESSARCIMENTOS** (Erro! Fonte de referência não encontrada.):

Quadro 3 – Identificação dos responsáveis e achados relacionados com indicação de dano, mantidos nesta Manifestação.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	SUBTÍTENS/IRREGULARIDADES	IMPORTÂNCIA DEVIDA	
		R\$	VRTE ⁵
Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato)	CONTRATO 066/2010. SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO (ITENS DO OBJETO FORAM PAGOS, MAS NÃO FORAM EXECUTADOS) – ITEM 2.2.2.2 DO RA 00025/2016-8. (item 2.8 desta ITC)	R\$61.002,06	30.388,59
Carina da Ross Rezende. (fiscal do contrato)			
ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO ETEP			

¹ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por (...).

² Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por (...).

³ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por (...).

⁴ Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por (...).

⁵ Considerado o índice de 2,0074 referente ao ano de 2010.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	SUBTITENS/IRREGULARIDADES	IMPORTÂNCIA DEVIDA	
		R\$	VRTE ⁵
LTDA. (contratado)			
SUBTOTAL		R\$ 61.002,06	30.388,59
Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato)	CONTRATO 066/2010. SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO (ITENS DO OBJETO FORAM PAGOS, MAS NÃO FORAM EXECUTADOS) – ITEM 2.2.2.4 DO RA 00025/2016-8. (item 2.10 desta ITC)	R\$87.485,88	43.566,74
Carina da Ross Rezende. (fiscal do contrato)			
ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA. (contratado)			
SUBTOTAL		R\$ 87.485,88	43.566,74
Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato)	CONTRATO 066/2010. SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO (ITENS DO OBJETO FORAM PAGOS, MAS NÃO FORAM EXECUTADOS) – ITEM 2.2.2.5 DO RA 00025/2016-8. (item 2.11 desta ITC)	R\$4.135,96	2.060,35
Carina da Ross Rezende. (fiscal do contrato)			
ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA. (contratado)			
SUBTOTAL		R\$ 4.135,96	2.060,35
TOTAL GERAL		R\$ 152.623,90	76.015,68

Posto isso, conclui-se opinando por:

- **Condenar a pessoa jurídica Estudos Técnicos e Projetos ETEP Ltda.**, tendo em vista o cometimento de infrações, apresentadas nesta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 134, parágrafo único, da LC 621/2012⁶.
- **Condenar os Senhores Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato) e Carina da Ross Rezende (fiscal do contrato)**, tendo em vista o cometimento de infrações, apresentadas nesta ITC, ao pagamento de multa individual, na forma do artigo 134, parágrafo único, da LC 621/2012;
- **Rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Nestor A. Gorza Júnior (fiscal do contrato) e Carina da Ross Rezende (fiscal do contrato)**, e julgar irregulares suas

⁶ Art. 134. Quando o responsável for julgado em débito, além do ressarcimento a que está obrigado, poderá ainda o Tribunal de Contas aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao terceiro que concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, para a prática do ato que resulte em lesão ao erário.

contas, tendo em vista o cometimento de infrações que causaram injustificável dano ao erário, presentes nos itens 2.8, 2.10 e 2.11 desta ITC, com fundamento no artigo 84, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, da LC 621/2012⁷;

Por não serem mantidas as irregularidades a seguir, afastar as respectivas responsabilidades:

- Item 2.5 desta ITC, atribuídas a Paulo Ruy Valim Carnelli, Carlos Eduardo Fernandes Saleme, Figueiredo Ferraz, JNS engenharia, consultoria e gerenciamento;
- Item 2.6 desta ITC, atribuídas a Paulo Ruy Valim Carnelli, Carlos Eduardo Fernandes Saleme, Enger Engenharia S.A., ETEP LTDA., Figueiredo Ferraz, JNS engenharia, consultoria e gerenciamento.
- Item 2.7 desta ITC, atribuídas a Nestor A. Gorza Júnior, Carina da Ross Rezende, estudos técnicos e projetos ETEP LTDA.;
- Item 2.9 desta ITC, atribuídas a Nestor A. Gorza Júnior, Carina da Ross Rezende, estudos técnicos e projetos ETEP LTDA.;
- Item 2.14 desta ITC, atribuídas a Rodrigo Cesar Rissari Bissa, Duto Engenharia Ltda., Samon Engenharia Ltda.;
- Item 2.15 desta ITC, atribuídas a Rodrigo Cesar Rissari Bissa, Duto Engenharia Ltda., Samon Engenharia Ltda.;
- Item 2.17 desta ITC, atribuídas a Nestor A. Gorza Júnior e Carina da Ross Rezende;
- Item 2.18 desta ITC, atribuídas a Paulo Ruy Valim Carnelli e Carlos Fernando Martinelli.

Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva nesta Corte quanto as irregularidades tratadas no item 2.1.

O Ministério Público de Contas, por meio de seu representante, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio do **Parecer 696/2021** (peça 85), anuiu integralmente com a proposição técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na data de 13 de abril de 2021 foi protocolizada tempestivamente pela parte, sustentação oral sob o nº 8369/2021 – doc. 89 a 100, nos termos do artigo 11 da Resolução 339/2020.

Verificado o caso específico em tela, procedi à juntada aos autos do instrumento peticionário, conforme Despacho 15410/2021 – doc. 101.

⁷ Art. 84. As contas serão julgadas: [...]

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
[...]

c) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Constatada a inclusão de documentação acostada às defesas orais encaminhadas, entendo que deva retornar à área técnica para análise e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para o devido parecer.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator

1. DECISÃO TC-10422021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. ENCAMINHAR os autos à área técnica para análise da sustentação oral;

1.2. ENCAMINHAR, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 22/04/2021 - 19ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente